CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00679 / 98

ABERTURA: 15/05/98 HORA: 17:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 53/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de uso a titulo gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos de imoveis pertencentes ao patrimonio publico municipal e da outras providencias (concessao de uso de dois lotes de terrenos para "ASSOCIA-CAO CULTURAL O CAMINHO".

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 36 (trinta e seis) folhas)

Lei nº 3.123 - 11/9/98 -

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

36 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/98
de 15/5/98
CONVERTIDO EM PROJETO DE LEI Nº 53/98

Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à " ASSOCIAÇÃO CULTURAL O CAMINHO", **Concessão de Uso** de dois lotes de terrenos identificados como lotes 02 e 03 da quadra 14 do loteamento Recanto Elizabeth, para implantação de obras visando assistência às crianças carentes e suas famílias, tendo os lotes as seguintes medidas e confrontações:

Lote 02 – Quadra 14 (Emenda 02)

"Um terreno de formado regular, medindo 10 m de frente para a Rua Dinamarca, medindo de ambos os lados 25,00 m de extensão da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma medida da frente e confrontando à direita de quem da rua olha para o terreno com o lote 02, à esquerda com o lote 04 e nos fundos com o lote 09, perfazendo uma área de 250,00 m2. (duzentos e cinqüenta metros quadrados)."

Lote 03 – Quadra 14 (Emenda 02)

"Um terreno de formado regular, medindo 10 m de frente para a Rua Dinamarca, medindo de ambos os lados 25,00 m de extensão da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma medida da frente e confrontando à direita de quem da rua olha para o terreno com o lote 01, à esquerda com o lote 03 e nos fundos com o lote 08, perfazendo uma área de 250,00 m2. (duzentos e cinqüenta metros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 03

§ 1º - A Concessão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos a título gratuito, mediante contrato a ser celebrado entre as partes.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei Complementar, a entidade interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua regularidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia de último balanço, cópia de Ata de eleição da última diretoria e do Estatuto, devidamente registrado, declaração do responsável ou representante da entidade, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a Concessão de Uso do imóvel objeto desta Lei Complementar com fundamento no § 1º do Artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Do Contrato de Concessão deverá constar que a donatária se obriga a:

a) - dar início à primeira etapa das obras, compreendendo a construção de salão de atendimento, sanitários, cozinha e escritórios, perfazendo a área de 100,00 m2, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do contrato de concessão das áreas de terrenos e a terminá-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses. Emenda 01

b) – iniciar, logo após o término da primeira, a segunda etapa das obras que abrigará um anfiteatro e salas para cursos, perfazendo uma área de 120,00 m2, devendo estar concluídas até 18 (dezoito) meses após seu início. Emenda 01

c) - não dar outra destinação ao imóvel;

d) - cooperar com os programas sociais da Prefeitura Municipal, assim como os de outros órgãos oficiais radicados no Município, de acordo com as possibilidades da entidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a entidade deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal , para aprovação.

Parágrafo Único - A área construída não deverá exceder a 70% (setenta por cento) da área total do terreno, devendo o restante ser ocupado como área verde, de circulação e estacionamento.

Artigo 5º - Na hipótese de dissolução da entidade ou da mesma não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o Contrato de Concessão será rescindido unilateralmente, não sendo devida qualquer indenização pelas benfeitorias nele edificadas, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Visto:

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 05
a) mi

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
15 MAI 17 23 hs 001178
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-172/98

Em 22 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de uso a título gratuito por prazo indeterminado de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

O imóvel pertencente ao Município destinar-se-á à instalação da entidade **"Associação Cultural O Caminho"** para o desenvolvimento de trabalhos assistenciais às crianças carentes e suas famílias, nos aspectos material e espiritual, visando retirá-las da marginalidade.

Pretende a citada associação instalar-se no bairro Recanto Elizabeth, para dar continuidade aos trabalhos assistenciais que desenvolve com a população carente que nele reside.

Conforme consta no projeto de lei complementar que ora encaminho, dois lotes serão concedidos à entidade , a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, que prevê a construção de dependências para a instalação de escritório de atendimento, sanitários e almoxarifado, numa área de cem metros quadrados, na primeira etapa.

A segunda etapa de construção, que deverá se iniciar logo após o término da primeira, contará com salões para palestras, refeitório e cozinha, numa área de cento e vinte metros quadrados.

O prazo para a concretização da primeira etapa e início dos trabalhos nas novas instalações é de seis meses. E a implantação completa do programa está prevista para se concretizar em no máximo cinco anos.

Ainda devo acrescentar, Senhor Presidente, que, de acordo com a **alínea d,** do **artigo 3º,** do incluso projeto de lei complementar, **a Associação Cultural O Caminho** se compromete a colaborar com os programas sociais da Prefeitura Municipal, bem como com outros órgãos oficiais radicados no Município, gerando resultados importantes em benefício da comunidade bragantina.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Por ser conhecedor de sua sensibilidade ao tratar de assunto tão preocupante, pela gravidade social nele presente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares, a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei complementar, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reitero-lhe meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O CAMINHO"

P. M. B. P
PROC. Nº
FOLHA Nº 13
VISTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16478/

Artigo 1.º- A Associação Cultural "O Caminho", possuirá sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à rua Bocaina n.º 91 no Bairro Santa Libânia- CEP 12.900-000 e se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º- O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Artigo 3º- O Prazo de duração da Associação Cultural "O Caminho" será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DO PATRIMÔNIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 07

Artigo 4º- A finalidade dessa Associação é mostrar o Caminho, ensinando a verdade para que todos tenham vida.

§ Primeiro- Desenvolver o Espírito Comunitário e Solidário segundo os princípios humanistas, promover relações de amizade e solidariedade entre os associados e demais congêneres.

§ Segundo- Incentivar, organizar e apoiar iniciativas pela defesa da vida em todas as suas manifestações; Promover o aprimoramento cultural, ecumênico e intelectual das pessoas, reuniões recreativas, encontros formativos, Assembléias, festas beneficentes, levando em consideração a realidade social, sem que haja exclusão de qualquer pessoa.

§ Terceiro- Produzir e transmitir como finalidade principal, os serviços de radiodifusão sonora de sons, de sons e imagens, de caráter Educativo e Cultural, Comunitário, seus afins ou correlatos, obtidos mediante autorização do governo Federal.

§ Quarto- Imprimir, publicar livros, cartazes, folhetos periódicos de caráter educativo, cultural e de informação, bem como distribuí-los à população.

§ Quinto- Produzir, apoiar e difundir a execução de peças teatrais, fantoches e danças.

P. M. B. P
PROC. Nº
FOLHA Nº
VISTO

§ Sexto- Manter centros de produção de áudio e vídeo, em discos e fitas, atividades esportivas, hortas comunitárias, cooperativas e escolas profissionalizantes.

§ Sétimo- Exercer e preservar a formação Cívica, Moral e Cultural do povo brasileiro, bem como suas tradições históricas; Beneficiar-se de outros programas de emissoras educativas ou de terceiros, sintonizados com os princípios da Associação; Integrar a linha programática proposta pelo Sinred/Rede Brasil, ou outro sistema que venha a substituí-lo com as mesmas finalidades.

Artigo 5º- Os recursos financeiros da Associação provirão das receitas de serviços prestados, contribuições dos Associados, aplicações e rendimentos financeiros, rendimentos de eventos e doações em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16478

Artigo 6º- Subvenções proporcionadas por entidades públicas e particulares, bem como organizações nacionais e internacionais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 08
a)

Artigo 7º- Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compra, doações ou legados, não podendo ser doados ou penhorados pelos seus diretores.

Artigo 8º- Saldos de exercícios anteriores, transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 9º- Em caso de dissolução da Associação "O Caminho", seus bens serão revertidos à instituição congênere de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, após solvidos todos os compromissos.

P. M. B. P
PROC. Nº
FOLHA Nº 15
VISTO

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS

Artigo 10º- A Associação Cultural "O Caminho", possuirá nos seus quadros a categoria de sócio contribuinte.

Artigo 11- Voluntariamente, em razão dos serviços prestados pela Associação, o sócio contribuinte solicitará verbalmente ou por escrito a inclusão do seu nome como Associado e contribuinte mensal.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16478 /

§ Único- As contribuições previstas no artigo acima, serão estipuladas pela Assembléia Geral, e deverá ser paga mensalmente pelo Associado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 09
a)

Artigo 12- O Sócio contribuinte poderá a qualquer tempo solicitar vistas aos livros fiscais e contabeis da Associação, a fim de verificar o destino dos recursos da Associação.

Artigo 13- Denunciar e convocar reunião da Assembléia Geral, para apurações referente aos desmandos e mazelas que constatar na Administração ou na aplicação dos recursos auferidos.

Artigo 14- Para os efeitos assegurados acima, é necessária a manifestação conjunta e por escrito de no mínimo 05 (cinco) Associados, para descaracterizar desavenças pessoais entre os envolvidos.

Artigo 15- Os associados citados no artido precedente, deverão estar em dia com a sua contribuição mensal.

P. M. B. P
PROC. Nº
FOLHA Nº
VISTO

§ Único- Para os efeitos acima, o associado deverá fazer parte do quadro de contribuinte ha pelo menos 1 (um) ano.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 10
a)

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16478

Artigo 16- A Associação terá os seguintes órgãos administrativos:

a)- Assembléia Geral

b)- Diretoria Executiva

Artigo 17- A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, que será composta pelos elementos integrantes da Ata de Votação e Instituição da Associação Cultural "O Caminho".

Artigo 18- A Assembléia Geral será dirigida por:

a)- Diretor Presidente

b)- Secretário.

Artigo 19- Os membros eleitos para os cargos de Diretor Presidente e Secretário da Associação, terão um mandato de 04 (Quatro) anos, podendo haver recondução ao cargo.

P. M. B. P
PROC. Nº
FOLHA Nº
VISTO

§ Primeiro- Compete ao Diretor Presidente, representar Ativa e Passivamente, em Juízo ou Fora dele, a Associação Cultural "O Caminho", podendo substabelecer tais poderes através de procuração específica a Advogados ou pessoa que poderá representá-lo junto a órgãos governamentais Federais, Estaduais , municipais ou Autarquicos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 11
a)

§ Segundo- Presidir as reuniões da Assembléia Geral

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16478 /

§ Terceiro- Dar o voto de desempate quando for o caso.

§ Quarto- As atribuições atinentes à Presidencia da Assembléia Geral.

§ Quinto- Ao Secretário, compete a elaboração das atas, leitura da ordem do dia, e assessorar o Presidente nas suas atribuições.

Artigo 20- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou a qualquer momento quando convocada pelo Diretor Superintendente ou pelos Sócios contribuintes, conforme previsto no artigo 13.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21- A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recoondução ao cargo, e será composta por :

P. M. B. P
PROC. Nº
FOLHA Nº 18
VISTO

a)- Diretor Superintendente

b)- Diretor Administrativo e Financeiro

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BARUERI - SP PAULISTA
MICROFILME Nº 16478 /

Artigo 22- Compete ao Diretor Superintendente:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 12
a)

§ Primeiro- Zelar para o cumprimento do que foi definido ~~em Assembléia.~~

§ Segundo- Conferir e vistar a movimentação bancária feita pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ Terceiro- Tratar pessoalmente da execução e andamento das atividades da Associação.

Artigo 23- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

§ Primeiro- Abrir e movimentar juntamente com o Diretor Presidente, contas em qualquer instituição bancária.

§ Segundo- Manter um completo controle sobre a vida comercial da empresa, disponibilizando-a a quem o solicitar.

§ Terceiro- Contratar e demitir funcionários a pedido do diretor Superintendente.

P. M. B. P
PROC. Nº
VISTO

§ Quarto- Os demais serviços referentes à administração e controle da Associação, afetos à sua área.

CAPÍTULO VI

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16478

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 13
a)

Artigo 24- Os casos omissos deste estatuto, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Artigo 25- Caso não seja possível a execução de seus fins, a Assembléia Geral que tratar da extinção da Associação Cultural, também deliberará sobre a destinação dos seus bens, conforme previsto no artigo 9º.

Bragança Paulista 07 de Maio de 1997

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRAGANÇA PAULISTA - SP
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob n.º 16478
Registro sob n.º 808 no livro A.
Bragança Paulista, 19 AGO. 1997
V... Z
Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO

Mons. José Lélio Mendes Ferreira
MONS. JOSÉ LELIO MENDES FERREIRA

CIC-259.353.308/06

RG- 3.086.648-0 SSP/SP

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca a firma de:
JOSE LELIO MENDES FERREIRA.....
Braganca Pta. 20 de Maio de 97
Pago R$$0,85 Em Test. Verdade.
Edelison Saracchini -.-.-.- Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILS

P. M. B. P
PRO. Nº
FOLH. Nº 20
VISTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 14
a)

1º TABELIONATO

Maria de Fátima Oliveira

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

CIC-016.479.928-18

RG-18.262.612-SSP/SP

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
FILIAL DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16478/

1º TABELIONATO

Jair Fernandes

JAIR FERNANDES

CIC-328.673.288-53

RG-64.744.665-SSP/SP

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, JAIR FERNANDES,
MARIA LILIA MENDES FERREIRA.....
Braganca Pta. , 20 de Maio de 97
Pago R$12,55 Em Test. da Verdade.
Edmilson Saracchini
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
093127/02527869153171-2

Escrevente
Fone: (011) 7243-0710
Braganca Paulista - SP

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Nº 645074

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Nº 09283

1º TABELIONATO

Maria Lilia Mendes Ferreira

MARIA LILIA MENDES FERREIRA

CIC-037.177.558-20

RG-1.660.536-SSP/SP

1º TABELIONATO

C. M. E. B. P.
679.98
15

PROC. Nº
FOLHA Nº
VISTO

Luzia Terezinha Ferreira Telles

LUZIA TEREZINHA FERREIRA TELLES

CIC-480.850.148-15

RG-3.521.933-SSP/SP

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca a firma de:
JOSE LELIO MENDES FERREIRA
Braganca Pta. , 19 de Agosto de 97
Pago R$1,85 Em Test. / da Verdade.
Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
101989101285899458035-1

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16478

1º TABELIONATO

SELO DE AUTENTICIDADE

Luis Antonio Moreira Oliveira

LUIS ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA

CIC-259.667.878-08

RG-18.975.960-SSP/SP

1º TABELIONATO

1º TABELIONATO

Confere com o original
Mom. José Célio Mendes Ferreira

OAB-62.872-SP

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AE Nº 545075

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
LUIZIA TEREZINHA FERREIRA,LUIZ ANTONIO
MOREIRA DE OLIVEIRA,IVAN ALVES.....
Braganca Pta. , 20 de Maio de 97
Pago R$12,55 Em Test. / da Verdade.
Edmilson Saracchini
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
093129/02531405761012-2

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILSON SARACCHINI
Escrevente
Fone: (011) 7
Braganca P

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA

P. M. B. P
PROC. Nº .....

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, DOTAÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O CAMINHO".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 16
a)

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.º 16478

Aos Sete dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete na Paróquia São Francisco de Assis na cidade de Bragança Paulista no estado de São Paulo, reuniu-se em Assembléia Geral para deliberar sobre a criação de uma Associação Cultural, Aprovação do Estatuto, Doações e eleição dos cargos previstos, os Senhores: **Luiz Antonio Moreira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, auxiliar eletrônico, portador do CIC- 259.667.878-08 e do RG 18.975.960, residente e domiciliado na rua Monteiro Lobato 242 na cidade de Bragança Paulista; Srª. **Luzia Terezinha Ferreira Telles**, brasileira, casada, professora, portadora do RG- 3.521.933-SSP/SP e do CIC-480.850.148-15, residente e domiciliada na rua Cel. Assis Gonçalves 471, na cidade de Bragança Paulista-SP; Srtª. **Maria Lilia Mendes Ferreira**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG-1.660.536-SSP/SP e do CIC 037.177.558-20, residente e domiciliada na rua Cel. Assis Gonçalves 471 na cidade de Bragança Paulista; Sr. **Jair Fernandes**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 64.744.665-SSP/SP, e do CIC-328.673.288-53, residente e domiciliado na rua Bocaina 256 na cidade de Bragança Paulista-SP; Srª. **Maria de Fátima Oliveira**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG 18.262.612-SSP/SP e do CIC 016.479.928-18, residente e domiciliada na rua Bolivia 89 na cidade de Bragança Paulista-SP; e o Monsenhor**José Lélio Mendes Ferreira**, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador do RG 3.086.648-0 e do CIC 259.353.308-06, residente e domiciliado na rua Bocaina n.º 91 na cidade de Bragança Paulista-SP. Assumiu a Presidencia dos trabalhos o **Monsenhor José Lélio Mendes Ferreira**, que convidou a mim **Maria de Fátima Oliveira** para secretariar a sessão, tendo a minha concordância. A pedido do Presidente, li a ordem do dia para a qual fora convocada a reunião e que tem os seguintes teores: **a)**-Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto de criação da Associação Cultural "O Caminho". **b)**- Constituição definitiva da Associação. **c)**- Eleição definitiva do Presidente, e Secretário da Assembléia geral. **d)**- Eleição definitiva do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva. **e)**- Registrar em ata as Doações para dotação inicial de capital. **f)**- Outros assuntos relacionados ao interesse geral. Iniciados os trabalhos, o Presidente solicitou-me que procedesse a leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias ja haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura o Presidente submeteu artigo por artigo à apreciação e discussão, e em seguida a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações e cuja transcrição integral, passa a ser consignada na Pasta de Atas. A seguir o Presidente declarou constituída a Associação Cultural "O Caminho", que passará a ter personalidade jurídica após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos na cidade de Bragança Paulista-SP. Em seguida foram eleitos definitivamente o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral, confirmando o Monsenhor **José Lélio Mendes Ferreira** como Presidente e a Srª **Maria de Fátima Oliveira** como secretária, para o quatriênio 97/2001. Para a Diretoria Executiva foram eleitos como Diretor Superintendente o Sr **Jair Fernandes** e como Diretor Administrativo e Financeiro a Srtª. **Maria Lilia Mendes Ferreira**. A seguir o Presidente fez constar em Ata a doação para a Associação Cultural o Caminho, dos seguintes bens: 01 mesa de som marca Gemini, modelo PMX 3501, 01 transmissor de FM marca Montel modelo MTFM 100/250, 01 toca fitas Teac modelo W-515R, 01 toca fitas Gradiente modelo Duplo Deck, 01 Toca discos CD marca Toshiba modelo XR-V-15, um toca disco CD marca Phillips,modelo Carroussel CDC 256, 01 Toca discos marca Garra modelo 506B, 02 microfones marca Phillips modelo CBC 3032, 01 Ventilador, 100 fitas cassete com gravações variadas, 50 Lps, 500 Discos Cds, e um transformador marca Light Plus modelo NPL 1.000, todos avaliados em aproximadamente R$ 10.000,00 (dez mil reais), além de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) em moeda corrente e colocado a disposição da Associação imediatamente. Franqueando a palavra para que alguém pudesse dela fazer uso, e como ninguém o desejasse, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que fiz como secretário em duas vias de igual teor, e após reaberta a sessão, a mesma foi lida, aprovada e assinada pelo Diretor Presidente

mim secretário e por todos os presentes, bem como os membros eleitos para a Diretoria executiva da Associação Cultural "O Caminho".

P. M. B. P
PROC. Nº
FOLHA Nº
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA

MICROFILME N.o 16478/

Bragança Paulista, 07 de Maio de 1997

1º TABELIONATO

Monsenhor José Lélio Mendes Ferreira
Presidente da Assembléia Geral

1º TABELIONATO

Maria de Fátima Oliveira
Secretária da Assembléia geral

1º TABELIONATO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 17
a)

Jair Fernandes
Diretor Superintendente da Diretoria executiva

1º TABELIONATO

Maria Lilia Mendes Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva

1º TABELIONATO

Luzia Terezinha Ferreira Telles
Membro Instituidor

1º TABELIONATO

Luis Antonio Moreira de Oliveira
Membro Instituidor

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
JOSE LELIO MENDES FERREIRA.....
Braganca Pta. , 19 de Maio de 97
Pago R$11,85 Em Test. da Verdade.
Edmilson Saracchini
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
102000/02258793094 70-1

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AE. Nº 845079

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILSON SARACCHINI
Escrevente
Fone: (011) 784
Bragança Paulista

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
LUZIA TEREZINHA FERREIRA,LUIZ ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA.....
Braganca Pta. , 20 de Maio de 97
Pago R$11,70 Em Test. da Verdade.
Edmilson Saracchini
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
093133/02428610614924-2

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILSON SARACCHINI
Escrevente
Fone: (011) 784
Bragança Paulista

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AE. Nº 845078

1º TABELIONATO

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
JOSE LELIO MENDES FERREIRA,MARIA DE FATIMA OLIVEIRA,JAIR FERNANDES,MARIA LILIA MENDES FERREIRA.....
Braganca Pta. , 20 de Maio de 97
Pago R$13,40 Em Test. da Verdade.
Edmilson Saracchini
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
093133/03539322887822-2

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 18
a)

DEJ/*Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor*

Ref. : PLC nº 22/98 e PL nº 50/98 - Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de vinte anos de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE, em atenção à r. solicitação feita por essa E. Comissão, onde solicita informações sobre a forma hierárquica dos projetos acima epigrafados, apresentados pelo Executivo, temos a esclarecer o quanto segue :

1. Ambos os projetos apresentam as mesmas características e cuidam de concessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público.

2. Por concessão de uso entende-se, segundo Hely Lopes Meirelles, o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. A única diferença entre a concessão de uso e a concessão de direito real de uso reside no caráter imutável deste último. Com efeito, o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de1967, em seu artigo 7º instituiu a figura da concessão de direito real de uso, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

3. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

4. Na simples concessão o Poder Público, atendendo o interesse público, pode, desde que promova eventual indenização sobre quaisquer prejuízos que possa ser suportado, alterar as cláusulas contratuais ou revogar a concessão outorgada, desde que a revogação se opere através de lei, assim como fora concedida anteriormente.

5. Assim, na concessão de uso, suas cláusulas podem ser revistas, o que não ocorre na concessão de direito real de uso, face a sua imutabilidade, conforme mencionado no item 2 supra.

6. Como o Poder Executivo não especificou em nenhum dos projetos seu objetivo de conceder direito real ao concessionário, não há que se falar em concessão de direito real de uso, mormente porque em ambos os projetos o seu Autor, em seus artigos 2º dispensa o processo licitatório com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, que cuida exatamente da concessão administrativa. Caso pretendesse o Executivo a concessão de direito real, a dispensa deveria ser operada por força do § 1º do artigo 92 do Diploma Constitucional do Município.

7. Diante do exposto conclui-se que ambos os projetos promovem apenas a concessão simples de uso, devendo serem deliberados como leis ordinárias, sem qualquer *quorum* especial, ou tramitação privilegiada.

À consideração de Vossa Excelência

Casa do Poder Legislativo, 21 de maio de 1998

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 19
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 53/98 - dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 20

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 53/98 - do Executivo Municipal - dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 anos de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências. (02 lotes situados no recanto Elizabeth para a Associação Cultural o Caminho).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Tendo em vista informações prestadas pelo senhor José Acácio Ferreira, membro da comunidade da Igreja São Francisco, a entidade Associação Cultural o Caminho desenvolve trabalho de atendimento a menores carentes e pretende, no imóvel a ser cedido pelo Executivo, construir instalações adequadas para desenvonver suas atividades. Porém, o prazo de 18 meses para término da primeira etapa das obras de construção do salão de atedimento, sanitários, cozinha e escritório não foi considerado suficiente. Assim, apresentamos emenda para ampliar de 18 para 24 meses o prazo para término da primeira fase e de 18 para 24 meses o prazo para conclusão da segunda etapa das obras, pois trata-se de entidade que depende da doação da comunidade para desenvolver seu trabalho e não possui capital próprio para arcar com as despesas de construção. Louvamos a iniciativa do projeto, tendo em vista que se trata de trabalho social.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

Arnaldo de Carvalho Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679 / 98
Fls. 21
a)

Ref. : PL Nº 53/98 - Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

Nas alíneas " a " e " b " do artigo 3º do projeto onde consta 18 (dezoito) meses, **LEIA-SE** 24 (vinte e quatro) meses.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade aumentar o prazo para o conclusão das obras.

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1998

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 01 / 09 / 98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Marco Antonio Marcolino

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

28/5/98 16h00
(FUNCIONÁRIO)

Ref. : PLC Nº 53/98 - Dispõe sobre concessão de uso e venda gratuita de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

Nas alíneas " a " e " b " do artigo 3º do projeto onde consta 16 (dezoito) meses, LEIA-SE 24 (vinte e quatro) meses.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade aumentar o prazo para o concluisão das obras

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____

Marcus Vinicius Valle Junior

a) _____ a) _____

Luiz Carlos [illegible] Marco Antonio Mo[illegible]

a) _____ a) _____

Nelson Silva [illegible] Amaldo [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
a).....

Ref. : PL Nº 53/98 - Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 **- SUBSTITUTIVA -**

No artigo 1° do projeto onde se lê Lote 02 – Quadra 14, **LEIA-SE : Lote 03 – Quadra 14.**

Ainda no artigo 1° onde se lê Lote 03 – Quadra 14, **LEIA-SE : Lote 02 – Quadra 14.**

JUSTIFICATIVA

A emenda tem simplesmente por finalidade mudar o número dos lotes, uma vez que os mesmos estão invertidos no projeto, além de atender a solicitação feita pelo Executivo, conforme Ofício nº CM-201/98, em anexo.

Casa do Poder Legislativo, 02 de Junho de 1998

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 01/09/98

Presidente da Câmara

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Mário Rizzardo

a) Nicola Cortez

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 02/6/98
AS 11h20 HS
DEA: M.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 23
a) M.

Ofício CM-201/98

Em 27 de maio de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo peço vênia para comunicar a Vossa Excelência que, por equívoco da área do Patrimônio Imobiliário, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 anos de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, enviado a essa Egrégia Câmara Municipal, através do Ofício CM-172/98, de 22 de abril de 98, apresenta dois erros, ou seja, para corrigí-los solicito proceder a seguinte modificação:

No artigo 1º, onde se lê Lote 02 – Quadra 14, leia-se Lote 03 – Quadra 14 e onde se lê Lote 03 – Quadra 14, leia-se Lote 02 – Quadra 14.

Assim posto, autorizo o Nobre Vereador Adilson Leitão Xavier a proceder as respectivas emendas corretivas.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 02/6/98
Presidente da Câmara

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

JR/VRML

ENCAMINHADO EM 02/6/98
EM RESPOSTA: PLC nº 53/98
A) corata

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

cópia ao Vil em 02/6/98 - M.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇAO INTERNA Nº 37/98

DATA: 12/6/98
DE: COMISSAO DE EDUCAÇAO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS)

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO 679/98
Nº 24

Em atenção ao deliberado na 19ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS às seguintes matérias, para realização de melhores estudos por parte da comissão:

* ***PROJETO DE Nº 26/98*** - do vereador Luís Carlos Ferreira - que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar local especial, de fácil acesso, às pessoas deficientes em clubes recreativos do município, na forma que especifica.
PRAZO DE PRORROGAÇAO SOLICITADO: ATÉ O DIA 07/8/98.

* **PROJETO DE LEI Nº 53/98** - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 anos de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências. (02 lotes situados no recanto Elizabeth para a Associação Cultural o Caminho).
PRAZO DE PRORROGAÇAO SOLICITADO: ATÉ O DIA 19/6/98.

Atenciosamente.

JOAO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP
DEL/MM

CESSAS
Deferido
12/06/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI Nº 53/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 25
a)

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 53/98, do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

Trata-se de 02 (dois) imóveis localizados no Recanto Elizabeth a serem cedidos à **Associação Cultural O Caminho**, para implantação de obras de assistência a crianças carentes e respectivas famílias.

Somos favoráveis ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de junho de 1998.

a.) MARIO RIZZARDO - Membro e Relator

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 19 de junho de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 679/9
Fls. 26
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI Nº 53/98 - de autoria do Executivo - dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

2. PARECER E CONCLUSÃO

2.1 A matéria em análise prevê a concessão dos imóveis identificados como lotes 02 e 03 da quadra 14 do loteamento Recanto Elizabeth, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O CAMINHO", para implantação de obras de assistência a crianças carentes e respectivas famílias.

2.2 Nada temos a opor quanto aos aspectos desta Comissão, somos PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 10 de agosto de 1998.

ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presidente e relator

De acordo com o relator, 10/08/98

Nicola Cortez

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 27
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 53/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 1º / 9 / 98 NA 27ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO ausente	SIM ( )	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	15	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

NOVA REDAÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 28
a)

Projeto de Lei nº 53/98

Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, à **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL O CAMINHO"**, concessão de uso de dois lotes de terrenos identificados como lotes 02 e 03 da quadra 14 do loteamento Recanto Elizabeth, para implantação de obras visando à assistência às crianças carentes e suas famílias, tendo os lotes as seguintes medidas e confrontações:

Lote 03 – Quadra 14 (EMENDA 02)

"Um terreno de formato regular, medindo 10m de frente para a Rua Dinamarca, medindo de ambos os lados 25,00m de extensão da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma medida da frente e confrontando à direita de quem da rua olha para o terreno com o lote 02, à esquerda, com o lote 04 e nos fundos, com o lote 09, perfazendo uma área de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados)".

Lote 02 – Quadra 14 (EMENDA 02)

"Um terreno de formato regular, medindo 10m de frente para a Rua Dinamarca, medindo de ambos os lados 25,00m de extensão da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma medida da frente e confrontando à direita de quem da rua olha para o terreno com o lote 01, à esquerda, com o lote 03 e nos fundos, com o lote 08, perfazendo uma área de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados)".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 29
a)

§ 1º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos a título gratuito, mediante contrato a ser celebrado entre as partes.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício desta lei, a entidade interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua regularidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia de último balanço, cópia de ata de eleição da última diretoria e do estatuto, devidamente registrado, declaração do responsável ou representante da entidade, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º – Fica dispensada a licitação para a concessão de uso do imóvel objeto desta lei com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Do contrato de concessão deverá constar que a entidade se obriga a:

a) dar início à primeira etapa das obras, compreendendo a construção de salão de atendimento, sanitários, cozinha e escritórios, perfazendo a área de 100,00m2, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do contrato de concessão das áreas de terrenos e a terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses; (EMENDA 01)

b) iniciar, logo após o término da primeira, a segunda etapa das obras, que abrigará um anfiteatro e salas para cursos, perfazendo uma área de 120,00m2, devendo estar concluídas até 24 (vinte e quatro) meses após o seu início;

c) não dar outra destinação ao imóvel;

d) cooperar com os programas sociais da Prefeitura Municipal, assim como os de outros órgãos oficiais radicados no Município, de acordo com as possibilidades da entidade;

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a entidade deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do setor competente da Prefeitura Municipal, para aprovação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 30
a)

Parágrafo único - A área construída não deverá exceder a 70% (setenta por cento) da área total do terreno, devendo o restante ser ocupado como área verde, de circulação e estacionamento.

Art. 5º - Na hipótese de dissolução da entidade ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o contrato de concessão será rescindido unilateralmente, não sendo devida qualquer indenização pelas benfeitorias nele edificadas, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor sobre a elaboração da nova redação:

1. O projeto foi aprovado em primeiro turno com duas emendas, inseridas na nova redação.

2. Em relação ao art. 3º a comissão substituiu a expressão *donatária* por *entidade,* já que não se trata de doação.

3. No art. 4º a comissão substituiu a palavra *departamento* pela palavra *setor*, já que a Prefeitura não tem mais departamentos.

4. No último artigo foi feita a adaptação ao que recomenda a Lei Complementar federal 95/98, com a retirada das expressões ***revogadas as disposições em contrário***, já que, se essas disposições existem, devem ser citadas.

5. Em todos os dispositivos em que constavam as expressões *lei complementar* passou a constar *lei*, pois o parecer emitido pelo Departamento Jurídico desta Casa, a pedido da comissão, confirmou que não se trata de matéria de lei complementar.

Casa do Poder Legislativo, 02 de setembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 53/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 08 / 9 /98 NA 28ª SESSÃO Ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 31
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 32
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº53/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 27/5/98	Por: Valle
Relator: comissão	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 03/6/98	Prazo da Comissão: 10/6/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 27/5/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 29/5/98	Por:
Relator: Mário Rizzardo	João Soares Souza Lima
Prazo do relator: 05/6	Prazo da Comissão: 13/6 (sábado)
Ocorrência: Prorrogado até 19/6/98.	
Parecer emitido em: 19/6/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 24/6/98	Por:
Relator: ad hoc Deitão Tanner	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 1º/8/98 (sábado)	Prazo da Comissão: 07/8/98 (domingo)
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 10/8/98 (segunda-feira)	

DEL/Sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 33
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 53/98 - dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal Recebimento: 15/05/98
Quórum: ~~dois terços~~ simples para aprovação
Audiência pública: sim ___/___/98
Comissões: CJRDEMAC, CESSAS e CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Regime: 90 dias
Prazo final: 13/09/98 (domingo)
1ª Discussão: 25/08/98
2ª Discussão: 1º/09/98
Emendas: 26/05/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º/9/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Francisco Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1367/98 em: 11/9/98
Prazo de sanção ou veto: 02/10/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3.123 de 11/9/98
BJD 25/9/98 pág. 09

sancionado 00/10/98

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679 / 98
Fls. 34
a)

Projeto de Lei nº 53/98

Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, à **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL O CAMINHO"**, concessão de uso de dois lotes de terrenos identificados como lotes 02 e 03 da quadra 14 do loteamento Recanto Elizabeth, para implantação de obras visando à assistência às crianças carentes e suas famílias, tendo os lotes as seguintes medidas e confrontações:

Lote 03 – Quadra 14

"Um terreno de formato regular, medindo 10m de frente para a Rua Dinamarca, medindo de ambos os lados 25,00m de extensão da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma medida da frente e confrontando à direita de quem da rua olha para o terreno com o lote 02, à esquerda, com o lote 04 e nos fundos, com o lote 09, perfazendo uma área de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados)".

Lote 02 – Quadra 14

"Um terreno de formato regular, medindo 10m de frente para a Rua Dinamarca, medindo de ambos os lados 25,00m de extensão da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma medida da frente e confrontando à direita de quem da rua olha para o terreno com o lote 01, à esquerda, com o lote 03 e nos fundos, com o lote 08, perfazendo uma área de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados)".

C.M. B.P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 35
a)

§ 1º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos a título gratuito, mediante contrato a ser celebrado entre as partes.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício desta lei, a entidade interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua regularidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia de último balanço, cópia de ata de eleição da última diretoria e do estatuto, devidamente registrado, declaração do responsável ou representante da entidade, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º – Fica dispensada a licitação para a concessão de uso do imóvel objeto desta lei com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Do contrato de concessão deverá constar que a entidade se obriga a:

a) dar início à primeira etapa das obras, compreendendo a construção de salão de atendimento, sanitários, cozinha e escritórios, perfazendo a área de 100,00m2, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do contrato de concessão das áreas de terrenos e a terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) iniciar, logo após o término da primeira, a segunda etapa das obras, que abrigará um anfiteatro e salas para cursos, perfazendo uma área de 120,00m2, devendo estar concluídas até 24 (vinte e quatro) meses após o seu início;

c) não dar outra destinação ao imóvel;

d) cooperar com os programas sociais da Prefeitura Municipal, assim como os de outros órgãos oficiais radicados no Município, de acordo com as possibilidades da entidade;

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a entidade deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do setor competente da Prefeitura Municipal, para aprovação.

PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 36
a)

Parágrafo único - A área construída não deverá exceder a 70% (setenta por cento) da área total do terreno, devendo o restante ser ocupado como área verde, de circulação e estacionamento.

Art. 5º - Na hipótese de dissolução da entidade ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o contrato de concessão será rescindido unilateralmente, não sendo devida qualquer indenização pelas benfeitorias nele edificadas, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de setembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS
1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
2º Secretário

conferido por Emilia e Solange
em 10/9/98